

**LEI Nº 560/94 DE 10 DE
JUNHO DE 1994**

**Dispõe sobre a criação do
Instituto de Previdência e
Assistência Social do
Município de Araguatins –
IPASA.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 560/94 de 10 de junho de 1.994

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Araguatins - IPASA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Araguatins - IPASA, Organizados os seus serviços e estruturado o seu Quadro de Pessoal na forma disposta nesta Lei:

Art. 2º - O IPASA, com personalidade jurídica de natureza autárquica, com administração autônoma e patrimônio próprio, tem sua sede na cidade de Araguatins, e jurisdição em todo Município, com a finalidade de prestar aos seus contribuintes os benefícios da Previdência Social, e subsidiariamente, de forma assistencial, auxílios e serviços.

TITULO II

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

CAPITULO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São contribuintes do IPASA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

I – Todos os servidores do Município de Araguatins, de qualquer categoria, inclusive os autárquicos;

II – Os inativos de qualquer natureza;

Art. 4º - São contribuintes facultativos do IPASA:

I – Os servidores que contribuem para órgão da Previdência Estadual ou Federal;

II – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

III – Qualquer das pessoas referidas nos números anteriores, que, afastados definitivamente dos respectivos cargos ou funções, manifestam, expressamente, por escrito, o propósito de contribuir para o Instituto;

IV – Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, sem ônus para o Município, bem como os licenciados sem vencimentos.

CAPITULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários do IPASA:

I – O associado contribuinte;

II – Os dependentes do contribuinte;

III – A pessoa designada pelo contribuinte, que viva sob sua dependência econômica.

TITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPITULO I

CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Para o contribuinte obrigatório, é fixado em 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o IPASA, calculado sobre a remuneração do servidor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

& 1º - Entende-se para efeito desta Lei, como remuneração, a soma dos valores pagos ao servidor, a título remuneratório, ao cargo, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, adicionais ou acréscimos por tempo de serviço, abonos provisórios, bem como os proventos da aposentadoria e os subsídios.

& 2º - A contribuição incidirá sempre sobre a remuneração efetivamente percebida pelo servidor.

Art. 7º - Para o contribuinte facultativo de que trata o inciso III, do artigo 4º, desta Lei é fixado em 16 % (dezesesseis por cento) o valor da contribuição mensal para o IPASA, calculada sobre a última remuneração percebida na Fazenda Municipal e reajustada sempre que houver elevação salarial do funcionalismo do Município.

Art. 8º - As contribuições dos associados constituirão o Fundo Assistencial do IPASA, e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas mesmo em caso de exoneração, dispensa demissão, perda ou extinção do mandato do contribuinte, ou ainda, por inexistência de beneficiários.

CAPITULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Araguatins, contribuirá como empregadora para o IPASA, com um percentual de 8% (oito por cento) calculado sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições da Prefeitura aos cofres do IPASA será efetuado mensalmente e serão pagas obrigatoriamente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

TITULO IV



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

DAS PRESTAÇÕES

Art. 10º - O IPASA tem por finalidade prestar na forma estabelecida em seu regulamento, os benefícios, auxílios e serviços conforme a seguir expostos:

I BENEFÍCIOS:

- 1 - Pensão por morte do associado-contribuinte;
- 2 - Pecúlio facultativo por morte do associado-contribuinte;

II - AUXÍLIOS:

- 1 - Auxílio natalidade;
- 2 - Auxílio funeral por morte do associado-contribuinte;

III - SERVIÇOS:

- 1 - Assistência financeira;
- 2 - Assistência farmacêutica;
- 3 - Assistência médico-hospitalar;
- 4 - Assistência social
- 5 - Serviços funerários.

Parágrafo único - O conselho Previdenciário poderá criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a novos benefícios, à medida das possibilidades da instituição.

Art. 11º - Farão jus aos benefícios e serviços que o IPASA objetiva prestar, todos os contribuintes e seus beneficiários nele regulamente inscritos, os quais pagarão as taxas remuneratórias estipuladas em regulamento.

Parágrafo único - O beneficiário ou seu dependente somente terá direito aos benefícios citados no Art. 10º, após a sexta contribuição ininterrupta para o Instituto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 12º - Os contribuintes de que tratam os artigos 3º e 4º e seus incisos, que por qualquer motivo deixaram de efetuar o recolhimento de mais de 12 (doze) contribuições, perderão o direito às vantagens desta Lei, somente voltando a fazer jus àquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.

TITULO V
DO CUSTEIO
CAPÍTULO I
FONTE DE RECEITA

Art. 13º - O custeio das despesas decorrentes da execução do plano previdenciário do IPASA será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição do associado

a) 8% (oito por cento) sobre a remuneração conforme definido no artigo 6º, retro citado;

b) 16% (dezesesseis por cento) sobre a remuneração de que trata o artigo 7º;

II - Contribuição de que trata o artigo 9º e outras subvenções da Prefeitura Municipal de Araguatins;

III - Juros e outras fontes decorrentes da aplicação de capital;

IV - Amortização de empréstimos ou financiamentos de quaisquer natureza, efetuados a associados dentro das normas relativas à assistência financeira;

V - Descontos específicos para fins de pecúlio facultativo, de acordo com as normas que venham a ser definidas pelo conselho Previdenciário;

VI - Doações e legados;

VII - Emolumentos e taxas de expediente ou remuneratórias de serviços;

VIII - Rendas decorrentes da utilização de seu patrimônio;

IX - Outras rendas eventuais ou extraordinárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A receita decorrente a descontos dos associados em folha de pagamento a favor do Instituto, bem como as contribuições descontadas "ex-offício" dos servidores municipais deverão ser recolhidas à Tesouraria do IPASA, pelas fontes pagadoras, no prazo 10º (dez) dias úteis contados da data da retenção.

Art. 15º - Será punido com a pena de demissão o funcionário que não promover o recolhimento aos cofres do IPASA, nos prazos estabelecidos nesta Lei, das receitas de que tratam os artigos 9º e 14º, ainda que a sua omissão tenha sido fundada em ordem administrativa de autoridade superior, a qual para o efeito deste artigo, se presume, desde logo, manifestamente ilegal.

TITULO VI
DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 16º - Constituem o patrimônio do IPASA os bens e direitos que venham a ser constituídos em forma legal.

Parágrafo único - O patrimônio do IPASA é de sua propriedade exclusiva, e em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos contrários, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

TITULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 17º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as seguintes normas gerais, além, das que legalmente estejam determinadas para os órgãos públicos:

- I - Todos os atos e fatos econômicos e financeiros serão contabilizados;
- II - Anualmente será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará as receitas previstas e as despesas a serem realizadas e que servirá de roteiro à execução do programa anual.

Parágrafo único - O Orçamento anual obedecerá aos princípios de unidade e universalidade com os programas de atividades do IPASA, e, na elaboração, serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo no orçamento da Prefeitura Municipal de Araguatins, as receitas originárias de outras fontes e os recursos próprios do Instituto.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º - Até 30 de janeiro seguinte será encaminhado ao órgão competente o Balanço Geral às receitas e despesas ocorridas no ano anterior.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO IPASA

CAPÍTULO I
ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19º São órgão da administração do IPASA:

- I - Assembléia geral;
- II - Conselho previdenciário;
- III - Previdência.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 20º - Assembléia Geral é a reunião dos associados contribuintes em gozo de seus direitos.

Art. 21º - São atribuições Assembléia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Previdenciário a que se refere o Inciso III, do artigo 25º, que terão mandato de dois anos, permitindo reeleição por uma única vez;

II - Decidir sobre a adoção de normas que impliquem na utilização do patrimônio do IPASA, não prevista nesta Lei.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunirá em caráter ordinário de dois anos, na primeira quinzena de janeiro, com o objetivo exclusivo de proceder às eleições previstas no inciso I, do artigo anterior.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunirá em caráter especial, para apreciar a matéria de que trata o Inciso II, do artigo 21º.

Art. 24º - Salvo na hipótese de que trata o artigo anterior, a Assembléia Geral, reunirá com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a qual será instalada independentemente de quorum, em local e hora previamente determinados, com a duração de 8 (oito) horas.

Parágrafo único - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que a convocará.

SECÃO III
DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 25º - O Conselho Previdenciário, é órgão de orientação e coordenação do IPASA e terá seguinte constituição:

I - Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;

II - Três membros de livre escolha do Prefeito, dentre os contribuintes obrigatórios do IPASA;

III - Três membros contribuintes obrigatórios eleitos pela Assembléia Geral.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPITULO I
DA COMPETENCIA GERAL DOS ÒRGÃOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 26º - Ao Conselho Previdenciário compete:

I - Apreciar o orçamento anual da entidade antes de ser encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação por decreto;

II - Apreciar os balanços e inventários anuais da entidade;

III - Decidir sobre os recursos interpostos contra atos de Presidente;

IV - Decidir sobre os recursos gravames e alienação de bens imóveis do Instituto;

V - Propor ao Prefeito Municipal medidas legislativas a respeito da política previdenciária e assistencial do Município;

VI - Dispor sobre o sistema de remuneração dos servidores do IPASA e criar os cargos e funções do Quadro de Pessoal da autarquia, ouvido o Prefeito Municipal;

VII - Elaborar e rever o regulamento da entidade submetendo-o ao Prefeito Municipal;

VIII - Aprovar o Regimento Interno da Entidade;

IX - Expedir normas sobre questões, assuntos e matérias pertinentes às atividades que independem de Lei aos decretos;

X - Criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, na forma do parágrafo único do Art. 10º;

XI - Pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) Afastar do exercício, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o presidente do IPASA ou qualquer conselheiro que for indiciado na prática de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ato legível ao patrimônio da instituição ou por crime contra a Administração Pública;

b) Instaurar inquérito Administrativo, designando comissão constituída por três servidores municipais efetivos, para apurar a responsabilidade das pessoas referidas na alínea anterior;

c) Com base na conclusão do inquérito, propor ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de perda da função das pessoas de que trata a alínea "a";

d) representar a autoridade judicial competente, para a apuração da responsabilidade civil e criminal das pessoas de que trata a alínea "a" independente da aplicação efetiva da pena prevista na alínea "c", designando profissional habilitado para acompanhar processo judicial em todos os seus trâmites.

XII – Indicar através de lista tríplice os nomes de contribuintes dentre os quais será escolhido, pelo Prefeito Municipal, o presidente do IPASA, atendidas as exigências da presente Lei.

Art. 27º - O Conselho Previdenciário reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Presidente do IPASA.

SEÇÃO IV
DA PREVIDÊNCIA

Art. 28º - A Previdência é o conjunto dos órgãos de orientação e execução sob administração do Presidente do IPASA.

Art. 29º - O Presidente do IPASA será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Conselho Previdenciário, através de lista tríplice, dentre os contribuintes obrigatórios que sejam ocupantes de cargos públicos municipal.

Art. 30º - A Previdência compreende os seguintes órgãos, ressalvada a competência conferida pelo artigo 26º, ao Conselho Previdenciário;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

I – Gabinete;

II - Assessoria;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Diretoria de Previdência e Assistência;

Art. 31º - Ao Presidente compete:

I – Exercer as atividades de administração geral e específica da entidade, nos termos desta Lei, do Regulamento e do Regimento Interno;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Previdenciário;

III – Representar o Instituto em juízo e fora dele;

IV – Encaminhar o Regulamento do IPASA para ser aprovado, pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 32º - O Regimento Interno do IPASA, aprovado pelo Conselho Previdenciário, disporá sobre as atividades dos órgãos da Previdência bem como as atribuições dos respectivos dirigentes.

Art. 33º - O Presidente poderá requisitar servidores públicos municipais para o exercício de funções no IPASA, sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo efetivo, facultado a opção do servidor pela situação mais vantajosa.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Os membros do Conselho não receberão jetons ou qualquer outra modalidade do pagamento, pelo exercício de suas atividades no órgão.

Art. 35º - O servidor municipal quando investido na função de Presidente do IPASA, ficará afastado do seu cargo efetivo, sendo-lhe assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, sem prejuízo da remuneração da função que exerce.

Art. 36º - Fica aprovado o Quadro constante na tabela em anexo, contendo os valores dos vencimentos dos cargos em comissão do IPASA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 37º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS TOCANTINS, aos
15 de junho de 1.994.



José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal



Adercy Alves Parreira
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO DA LEI Nº 560

DE 10 DE JUNHO DE 1994

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
IPASA

| <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>SIMBOLO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>VENCIMENTO</u> |
|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| Presidente | DAS 101.5 | 01 | 203.673,00 |
| Diretor | DAS 101.4 | 02 | 149.760,00 |
| Chefe de Gabinete | DAS 101.3 | 01 | 107.640,00 |
| Assessor | DAS 101.2 | 02 | 74.880.00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS TOCANTINS, aos 15 de
junho de 1.994.


José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal


Adercy Alves Parreira
Sec. Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei Nº. 560/1994 foi publicado no *Placard* da Prefeitura Municipal de Araguatins, em sua íntegra, nesta data.

Araguatins-TO, 10 de junho de 1994.

Adercy Alves Parreira
Secretário Municipal de Administração